



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 31/12/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 26/2025 - CP

Altera a Resolução nº 01/2020, que altera o Regulamento Geral das Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária no dia 03 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906/94, e pelo art. 7, VI do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 8º do Regulamento Geral das Comissões do Conselho Seccional, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Coordenação Geral das Comissões é exercida pela Vice-Presidência do Conselho Seccional, que poderá indicar até 08 (oito) Coordenadores Adjuntos, nomeados pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional.”

Art. 2º Alterar O art. 8, § 5º, do Regulamento Geral das Comissões do Conselho Seccional do Piauí que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

§ 5º O meio oficial de comunicação das Diretorias das Comissões com a Coordenação Geral das Comissões é o **sistema SGD**, não sendo apropriados pedidos de autorização realizados de forma oral ou por meio de telefone, e-mail, redes sociais ou aplicativos de aparelhos celulares.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação/publicação, produzindo efeitos imediatos.

Teresina/PI, 03 de dezembro de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Faélem da Silva Nascimento

Conselheira Seccional Relatora